

INTERNET para a representação local da ADEPARÁ no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso IV e alterações.

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso

20126137767190000 339039 0261000000 Estadual  
Contratado(s):

Nome: HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME

Endereço: Travessa Rui Barbosa, Bairro: Marambaia, S/N

CEP. 68730-000 - Nova Timboteua/PA

Telefone: 9188297394

Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

#### CONTRATO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 739089**

Contrato: 2014-094

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços e provimento de acesso à INTERNET para a Unidade de Sanidade Agropecuária de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, representação local da ADEPARÁ no município de São Miguel do Pará/PA.

Valor Total: 2.520,00

Data Assinatura: 01/09/2014

Vigência: 01/09/2014 a 28/02/2015

Dispensa: 91/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso

20126137767190000 339039 0261000000 Estadual  
Contratado: GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM)

Endereço: Travessa Rui Barbosa, S/N

CEP. 68730-000 - Nova Timboteua/PA Telefone: 9188297394

Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738853**

**PORTARIA: 3147/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
LUIZ CARLOS SOARES MOURA Engenheiro Agrônomo  
58469602

Recurso(s):

Programa de Trabalho Natureza da Despesa  
Fonte do Recurso Valor

20604137062040000 0261000000 339030 501,00

20604137062040000 0261000000 339036 600,00

20604137062040000 0261000000 339047 120,00

Observação: Decreto Nº 1.180, DE 12/08/2008.

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738860**

**PORTARIA: 3148/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
JOELIA MARIA SANTANA GUERRA Médico Veterinário  
59090281

Recurso(s):

Programa de Trabalho Natureza da Despesa  
Fonte do Recurso Valor

20604137062040000 0261000000 339030 603,00

20604137062040000 0261000000 339036 600,00

20604137062040000 0261000000 339047 120,00

Observação: Decreto Nº 1.180, DE 12/08/2008.

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738867**

**PORTARIA: 3149/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
ADRIELE CAROLINA FRANCO CARDOSO Médico Veterinário  
58983151

Recurso(s):

Programa de Trabalho Natureza da Despesa  
Fonte do Recurso Valor

20604137062040000 0261000000 339030 400,00

20604137062040000 0261000000 339036 700,00

20604137062040000 0261000000 339047 140,00

Observação: Decreto Nº 1.180, DE 12/08/2008.

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738871**

**PORTARIA: 3150/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
CASSIA ELIANE DO P. SOCORRO DE SOUZA E SILVA Fiscal

Estadual Agropecuário 571920051

Recurso(s):

Programa de Trabalho Natureza da Despesa  
Fonte do Recurso Valor

20604137062040000 0261000000 339036 900,00

20604137062040000 0261000000 339047 180,00

Observação: Decreto Nº 1.180, DE 12/08/2008.

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738873**

**PORTARIA: 3152/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
SLOW BATISTA BARBOSA Fiscal Estadual Agropecuário 59083461

Recurso(s):

Programa de Trabalho Natureza da Despesa  
Fonte do Recurso Valor

20604137062040000 0261000000 339036 1.750,00

20604137062040000 0261000000 339047 350,00

Observação: Decreto Nº 1.180, DE 12/08/2008.

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738877**

**PORTARIA: 3151/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
WILSON SANTANA Técnico Agrícola 572228931

Recurso(s):

Programa de Trabalho Natureza da Despesa  
Fonte do Recurso Valor

20604137062040000 0261000000 339036 900,00

20604137062040000 0261000000 339047 180,00

Observação: Decreto Nº 1.180, DE 12/08/2008.

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 2810, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

**Dispõe sobre a aprovação do registro de rótulo e dos modelos de carimbo a serem utilizados pelo Serviço de Inspeção Estadual do Pará (SIE/PA), da ADEPARÁ.**

**O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual Nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, o Art. 7º do Decreto nº 0393, de 11 de setembro de 2003, face ao que dispõe a legislação estadual de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e seus Derivados e, **CONSIDERANDO** que também é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos,

**CONSIDERANDO** que todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar, **CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, resolve:

**Art. 1º** - Aprova o registro e os modelos de rótulos a serem utilizados pelo Serviço de Inspeção Estadual do Pará (SIE/PA), da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), em anexo.

**Art. 2º** - Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou afixada na embalagem ou no produto de origem animal.

**Art. 3º** - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou embalagens que confirmam proteção apropriada e que a rotulagem dos mesmos deve atender as determinações estabelecidas em legislações Federal e Estadual.

**Art. 4º** - Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, além de permitirem sua rastreabilidade, mesmo quando o produto esteja fracionado.

**Art. 5º** - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envase ou acondicionamento de produtos e matérias primas utilizado na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeita e rigorosamente higienizado.

**Parágrafo único** - Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias primas de uso não comestível.

**Art. 6º** - Além de outras exigências previstas nesta Portaria e em legislações Federal e Estadual, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

**1.** Nome verdadeiro do produto de origem animal (denominação de venda) deve ser indicado no painel principal do rótulo em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. O tamanho da letra utilizada deve ter no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição

do rótulo, proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo caso existam;

**2.** Nome ou razão social e endereço do estabelecimento produtor;

**3.** Nome da empresa que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

**4.** Carimbo oficial da Inspeção Estadual;

**5.** Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial quando do registro do mesmo no SIE/ADEPARÁ;

**6.** Identificação da origem (endereço e telefone do estabelecimento, especificando o Município e Estado facultando-se declaração de rua e número);

**7.** Número do CNPJ;

**8.** A marca comercial do produto;

**9.** Data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

**10.** Indicação de qualidade;

**11.** Conteúdos líquidos e brutos conforme legislação do órgão competente;

**12.** Identificação dos aditivos;

**13.** Lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração - INS e função;

**14.** Informação Nutricional, quando for o caso;

**15.** Conservação do produto;

**16.** Composição do produto;

**17.** Indicação da expressão: Registro na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará sob nº----/---;

**18.** Instruções sobre o preparo e uso do produto de origem animal comestível ou alimento, quando necessário.

**19.** A especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA"

**20.** A especificação "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN";

**21.** No caso de terceirização da produção, constar a expressão "fabricado por" seguida da identificação do fabricante, "para:", seguida da identificação do estabelecimento contratante.

**Art. 7º** - A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIE/PA (Serviço de Inspeção Estadual do Pará) e de outras exigências contidas em legislações Federal e Estadual.

**Art. 8º** - O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória, exceto a indicação da denominação (nome) de venda do produto de origem animal e dos conteúdos líquidos, não será inferior a 1 mm (um milímetro).

**Art. 9º** - A Denominação de Qualidade somente pode ser utilizada quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal, por meio de um Regulamento Técnico Específico.

**Parágrafo único** - Essas denominações deverão ser facilmente compreensíveis e não deverão de forma alguma levar o consumidor a equívocos ou enganos, devendo cumprir com a totalidade dos parâmetros que identifica a qualidade do produto de origem animal.

**Art. 10** - No caso de não conformidade constante no rótulo, o SIE/PA, além de realizar as ações fiscais, comunicará aos demais órgãos de fiscalização competentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único** - Os rótulos que não estiverem de acordo com as legislações Federal e Estadual devem ser apreendidos e, quando for o caso, inutilizados, a juízo do SIE/PA.

**Art. 11** - Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.

**§ 1º** - No caso de marcas com nome de pessoas, vivas ou mortas, de relevo no Estado, será exigida a autorização do homenageado ou do herdeiro que tenha autoridade legal para conceder a permissão, caso o interessado não faça prova de anterior registro no órgão competente do Estado.

**Art. 12** - Os produtos de origem animal embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que:

**1.** Utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal;

**2.** As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas no órgão competente, não poderão, a juízo do SIE/PA serem usadas.

**3.** Atribua efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas;

**4.** Destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos;

**5.** Ressalte, em certos tipos de produtos de origem animal processado, a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante;

**6.** Ressalte qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter